



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 18/2024

de 29 de maio de 2024.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

“Envidar os esforços necessários, juntamente com a área competente, para fiscalizar e coibir a prática da cobrança ilegal de estacionamento de veículos automotores e motocicletas nas vias públicas adjacentes ao Pátio de Festas, no Bairro Condeva, em que será realizada a 18ª Festa do Café, nos dias 06 a 09 de junho de 2024.”

JUSTIFICATIVA

A Festa do Café, realizada em nosso Município no período da colheita do café, reúne milhares de pessoas, principalmente das cidades vizinhas. Em razão do alto fluxo de interessados, é comum grande congestionamento de veículos e dificuldades para o estacionamento em áreas privadas, fazendo com que as pessoas se utilizem do estacionamento em vias públicas. Ano após ano, tem sido normalizado o fato de particulares promoverem a cobrança de valores abusivos por estacionamento nas próprias ruas. Contudo, sabemos que tal conduta se reveste de ilegalidade, quando não se é realizada de acordo com a legislação.

Estacionar veículos em vias públicas é usar privativamente um bem público de uso comum do povo, o que somente pode ser feito mediante autorização do Poder Público, nos termos do Código Civil Brasileiro:

“Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, **ruas** e praças;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser **gratuito ou retribuído**, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem”. Grifo nosso.

As ruas também compõem o sistema de trânsito, e seu uso é regulado pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, que outorga à municipalidade, em observância da Constituição Federal, a prerrogativa de organizar o estacionamento nas vias públicas locais, prevendo no art. 24, inciso X, que “compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias”.

Dessa forma, o Município pode gerenciar a cobrança da tarifa pelo uso das vias públicas (estacionamento rotativo) ou delegar esta atividade a outrem, que pagará à municipalidade tarifa pública para usar as vias com finalidade de estacionamento e cobrar dos particulares o preço estabelecido na lei local, como determina o artigo 103 do Código Civil.

A outorga da exploração do estacionamento deve ser feita mediante licitação, que somente pode ser dispensada nas hipóteses da Lei nº 14.133/21 (Nova Licitações e Contratos), por força do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Assim, a realização de licitação para exploração de estacionamento com cobrança pelo uso de espaço público, asseguraria igualdade de condições entre concorrentes, evitando a violação ao princípio da impessoalidade e, também, que alguns munícipes ou visitantes auferam benefício em detrimento de outros, sem qualquer tipo de critério.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência envie os esforços necessários para o atendimento à esta importante reivindicação, de forme célere.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2024.

IARLY MENEGUELLI
Vereador

